



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ESCLARECIMENTO Nº 02/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Processo nº 0168/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, por demanda, para Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 13/01/2025 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no comprasnet.gov.br

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 27/12/2024, sendo protocolado neste órgão sob o nº **2334/2024**, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

A interessada apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos:

“1. Para cadastro de proposta será aceito o Valor Unitário de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento? Ou o valor unitário de R\$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula) ?

2. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 | Núcleo Bandeirante/DF– Telefax (0XX 61) 3326
9374/3051-6500

E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3. *Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?*
4. *Qual a agência de viagens que atende atualmente o Órgão e qual a taxa praticada?*
5. *Considerando a recorrência de situações de empate em pregões eletrônicos para contratação de serviços de agências de viagens, em que a aplicação dos critérios de desempate do Art.60 não se mostram suficientes para definir o vencedor, questiona-se se há a possibilidade de inclusão de sorteio para este pregão, em prol da isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica ?*

4. RESPOSTAS DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1. **RESPOSTA** = O sistema permite lances enviados com até quatro casas decimais.
2. **RESPOSTA** = Não. Conforme itens 3.6 e 7. do TERMO DE REFERÊNCIA 2024.
3. **RESPOSTA** = Não! A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea e terrestre, nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e terrestres emitidas no período faturado mais a tributação.
O CONTRATANTE pagará, ainda, o valor da passagem aérea e terrestre acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
4. **RESPOSTA** = AGENCIA AEROTUR LTDA – CNPJ: 08.030.124/0001-21, sendo o valor unitário da prestação do serviço de agenciamento de viagens de R\$ 0,000 (zero real).
5. **RESPOSTA** = Verificar item 5.20.4 do Edital:
5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, se for o caso.
Para critérios de desempate, serão adotados a previsão do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21 e o constante no edital do 5.21.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2024.

Regiane Melo da Trindade
REGIANE MELO DA TRINDADE

Pregoeira CONTER - Portaria nº 46/2024



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 | Núcleo Bandeirante/DF– Telefax (0XX 61) 3326
9374/3051-6500

E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 | Núcleo Bandeirante/DF– Telefax (0XX 61) 3326
9374/3051-6500

E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br